



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 30 de junho de 2022.

Parecer: 97/2022

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 96/2022 – Convênio – Fundo Estadual de Saúde – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - Transferência de Recursos – Custeio e Manutenção de Atendimentos Médicos Hospitalares.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre convênio de verbas oriundas do Fundo Estadual de Saúde, para transferência dos recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, visando o custeio e manutenção de atendimentos médicos hospitalares. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 2414/2022, em 29 de junho de 2022. Despachado para parecer em 29 de junho de 2022. Recebido para parecer em 29 de junho de 2022.

Cuida-se de convênio a ser celebrado entre o Município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para repasse de valores oriundos do Fundo Estadual de Saúde, por meio Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Muito embora o artigo 10, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, determine que os convênios celebrados pelo Poder Executivo devam receber autorização legislativa, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal inclinou-se pela desnecessidade daquela, decisão que posteriormente foi aprimorada.

Atualmente, os convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, só necessitam de autorização legislativa quando envolver uma contraprestação por parte do Município. Como a verba está sendo repassada para entidade de natureza privada, em tese não haveria necessidade de pronunciamento do Legislativo, vez que caberia ao destinatário final, a devida prestação de contas dos valores recebidos.

No entanto, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi está sob intervenção do Município, fato jurídico ensejado pelo Decreto Municipal 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, logo, o prestador dos serviços é o próprio Município, o que é uma contraprestação, lembrando que esta não necessariamente deve ser em pecúnia.

Presente uma contraprestação, inclusive com um Plano de Trabalho que é parte integrante do Projeto, assim como a minuta a ser assinada, em caso de aprovação da propositura pelo Plenário da Câmara Municipal, temos por indispensável a autorização legislativa.

O mais do Projeto é mérito, a ser deliberado pelo Plenário da Casa.

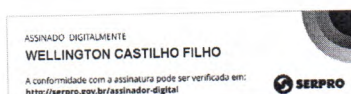
Assim, opinamos pela legalidade da propositura, e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.



Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico